

Ofício 022/2026

De: Gilmara R. - GP-CDG

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 27/02/2026 às 16:20:26

Setores envolvidos:

GP-CDG, GDP

Projeto de Lei 22-2026

Senhor Presidente,

Encaminho, por determinação do Prefeito Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2026, que estabelece, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento das obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

A proposição visa regulamentar a matéria em âmbito local, conferindo maior previsibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e segurança jurídica à Administração Municipal, especialmente diante do aumento das demandas judiciais com condenações pecuniárias em face do Município.

Solicita-se que o presente Projeto de Lei seja encaminhado às Comissões competentes e, oportunamente, incluído na pauta para apreciação em plenário.

Renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

—

Gilmara Dalla Riva

Chefe de Gabinete

Anexos:

OFICIO_PL_22_2026.pdf

PL_RPV.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 12/2026 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº12/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece o limite para enquadramento das obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, nos termos do § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

A proposição justifica-se diante do aumento significativo de demandas judiciais ajuizadas em face do Município nos últimos anos, muitas delas resultando em condenações pecuniárias a serem satisfeitas mediante requisições judiciais. A inexistência de legislação municipal específica que discipline o limite das obrigações de pequeno valor impõe, por consequência, a aplicação automática do parâmetro constitucional de 30 (trinta) salários-mínimos, o que, no cenário atual, pode ocasionar impacto relevante e imediato no fluxo de caixa municipal.

A fixação de limite próprio, adequado à realidade financeira e orçamentária do Município, visa conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal à Administração Pública, permitindo melhor planejamento das despesas e preservação do equilíbrio das contas públicas, sem prejuízo da regular prestação dos serviços essenciais à população.

Cumprir destacar que a medida não implica supressão de direitos dos credores, mas tão somente organiza e disciplina a forma de pagamento das condenações judiciais, observados os parâmetros constitucionais vigentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

“Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de

L E I

Art.1º - Nos termos e para os fins de requisição direta ao Município de Saudade do Iguaçu, conforme disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas como obrigações de pequeno valor as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso ou qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual por credor, na data de elaboração da respectiva conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 320 (trezentos e vinte) Unidades Fiscais de referência do município de Saudade do Iguaçu - UFM, (ou R\$ 15.000,00 atualizado pelo IPCA ou SELIC) ou outro índice que venha a substituí-lo, vigente na mesma data, vedado o fracionamento ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento parcial nesta modalidade de requisição:

Parágrafo único. Mediante renúncia expressa, irrevogável e irretratável ao valor que exceder o limite estabelecido no caput deste artigo, fica facultado ao credor optar pela requisição direta de seu crédito, na forma desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, qual seja, 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 27 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81FA-76E7-731F-9A2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 28/02/2026 18:23:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/81FA-76E7-731F-9A2B>